



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 13968/11

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Responsável: José Antônio Vasconcelos da Costa

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA -LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC - 1350 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 004/2011, seguida de contrato s/n, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, objetivando contratação de empresa destinada a execução de obras de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Elenita Vasconcelos Carvalho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de maio de 2012.

Umberto Silveira Porto
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13968/11

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Responsável: José Antônio Vasconcelos da Costa

RELATÓRIO

Trata da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º004/2011, seguida de contrato s/n, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, objetivando contratação de empresa destinada a execução de obras de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Elenita Vasconcelos Carvalho.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, apontou a ocorrência de algumas irregularidades.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o interessado foi regularmente notificado, apresentou defesa (210/214), a Auditoria após análise entende que foram sanadas as irregularidades apontadas, concluindo pelo julgamento regular do procedimento licitatório e o contrato dela decorrente.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1-Julguem Regular a Licitação mencionada, bem como o contrato decorrente;

2-Determinem o arquivamento do processo.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de maio de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator